

## EDUCAÇÃO JURÍDICA E FORMAÇÃO DA CIDADANIA CÍVICA NO PENSAMENTO HISTÓRICO DE ALCIDES BEZERRA NA PRIMEIRA REPÚBLICA BRASILEIRA

LEGAL EDUCATION AND THE DEVELOPMENT OF CIVIC CITIZENSHIP IN THE  
HISTORICAL THOUGHT OF ALCIDES BEZERRA DURING THE FIRST  
BRAZILIAN REPUBLIC

EDUCACIÓN JURÍDICA Y FORMACIÓN EN LA CIUDADANÍA CÍVICA EN EL  
PENSAMIENTO HISTÓRICO DE ALCIDES BEZERRA DURANTE LA PRIMERA  
REPÚBLICA BRASILEÑA

Rayssa Anizio Costa Vieira<sup>1</sup>

DOI: 10.54899/dcs.v23i92.6173

Recibido: 12/06/2026 | Aceptado: 08/07/2026 | Publicación en línea: 15/07/2026.

### RESUMO

Este artigo analisa as relações entre educação jurídica e formação da cidadania no pensamento de Alcides Bezerra, intelectual paraibano que atuou nos campos da educação, do direito e da administração pública nas primeiras décadas da República brasileira. O estudo investiga como suas concepções acerca da educação se articularam ao projeto de consolidação do Estado republicano, destacando o papel atribuído ao ensino jurídico na formação de cidadãos comprometidos com os princípios de construção da identidade nacional. Metodologicamente, a pesquisa fundamenta-se em revisão bibliográfica e em análise documental, associadas à abordagem historiográfica de sua trajetória intelectual e de suas produções sobre ensino, instrução pública e valores cívicos. Parte-se da hipótese de que Alcides Bezerra compreendia a educação como instrumento estratégico para promover a modernização da sociedade, fortalecer as instituições públicas e ampliar o exercício da cidadania. Os resultados evidenciam que a educação jurídica ocupava destaque em seu projeto intelectual, sendo concebida não apenas como mecanismo de formação profissional, mas também como meio de difusão de valores éticos, políticos e cívicos indispensáveis à vida republicana. Nessa perspectiva, o ensino do direito assumia papel relevante na construção da consciência cidadã e na legitimação da ordem institucional, contribuindo para a formação de indivíduos aptos a participar da vida pública de maneira responsável. Conclui-se que o pensamento educacional de Alcides Bezerra integra educação, direito e cidadania em uma proposta orientada pelos ideais de progresso, civilidade e patriotismo, oferecendo importantes contribuições para a compreensão da história da educação jurídica e da cultura política no Brasil republicano.

**Palavras-chave:** Educação Jurídica. Alcides Bezerra. Formação Cívica. Primeira República.

<sup>1</sup> Mestra em Educação, Universidade Federal da Paraíba (UFPB), João Pessoa, Paraíba, Brasil.  
E-mail: rayssaanizio@hotmail.com Orcid: <https://orcid.org/0009-0003-7990-9291>

## ABSTRACT

This article analyzes the relationship between legal education and the formation of citizenship in the thought of Alcides Bezerra, an intellectual from Paraíba who worked in the fields of education, law, and public administration during the early decades of the Brazilian Republic. The study investigates how his conceptions of education were linked to the project of consolidating the republican state, highlighting the role attributed to legal education in shaping citizens committed to the principles of building national identity. Methodologically, the research is based on a literature review and documentary analysis, combined with a historiographical approach to his intellectual trajectory and his writings on education, public instruction, and civic values. It proceeds from the hypothesis that Alcides Bezerra understood education as a strategic tool for promoting the modernization of society, strengthening public institutions, and expanding the exercise of citizenship. The results show that legal education played a prominent role in his intellectual project, being conceived not only as a mechanism for professional training but also as a means of disseminating the ethical, political, and civic values indispensable to republican life. From this perspective, the teaching of law played a significant role in shaping civic consciousness and legitimizing the institutional order, contributing to the development of individuals capable of participating in public life responsibly. It can be concluded that Alcides Bezerra's educational philosophy integrates education, law, and citizenship into a proposal guided by the ideals of progress, civility, and patriotism, offering important contributions to the understanding of the history of legal education and political culture in republican Brazil.

**Keywords:** Legal Education. Alcides Bezerra. Civic Education. First Republic.

## RESUMEN

Este artículo analiza las relaciones entre la educación jurídica y la formación de la ciudadanía en el pensamiento de Alcides Bezerra, un intelectual de Paraíba que desarrolló su actividad en los ámbitos de la educación, el derecho y la administración pública durante las primeras décadas de la República brasileña. El estudio investiga cómo sus concepciones sobre la educación se articularon con el proyecto de consolidación del Estado republicano, destacando el papel atribuido a la enseñanza jurídica en la formación de ciudadanos comprometidos con los principios de construcción de la identidad nacional. Desde el punto de vista metodológico, la investigación se basa en una revisión bibliográfica y un análisis documental, combinados con un enfoque historiográfico de su trayectoria intelectual y de sus obras sobre la enseñanza, la instrucción pública y los valores cívicos. Se parte de la hipótesis de que Alcides Bezerra concebía la educación como un instrumento estratégico para promover la modernización de la sociedad, fortalecer las instituciones públicas y ampliar el ejercicio de la ciudadanía. Los resultados ponen de manifiesto que la educación jurídica ocupaba un lugar destacado en su proyecto intelectual, concibiéndose no solo como mecanismo de formación profesional, sino también como medio de difusión de valores éticos, políticos y cívicos indispensables para la vida republicana. Desde esta perspectiva, la enseñanza del derecho asumía un papel relevante en la construcción de la conciencia ciudadana y en la legitimación del orden institucional, contribuyendo a la formación de individuos capacitados para participar en la vida pública de manera responsable. Se concluye que el pensamiento educativo de Alcides Bezerra integra la educación, el derecho y la ciudadanía en una propuesta orientada por los ideales de progreso, civismo y patriotismo, aportando importantes contribuciones a la comprensión de la historia de la educación jurídica y de la cultura política en el Brasil republicano.

**Palabras clave:** Educación Jurídica. Alcides Bezerra. Formación Cívica. Primera República.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

---

## INTRODUÇÃO

A Primeira República brasileira constituiu um período marcado por profundas transformações políticas, sociais e educacionais. A instauração do regime republicano produziu novas demandas relacionadas à formação dos cidadãos e à organização das instituições responsáveis pela difusão dos valores considerados essenciais para a construção da nacionalidade. Nesse cenário, a educação passou a ser compreendida como um dos principais instrumentos para a consolidação da ordem republicana.

Entre os intelectuais que participaram desse movimento, destaca-se Alcides Bezerra, personagem multifacetado cuja atuação se desenvolveu nos campos do direito, da educação, dos impressos, da atuação técnico-burocrática na Administração Pública e da produção intelectual. A trajetória desse personagem permite compreender a circulação de ideias educacionais e jurídicas que contribuíram para a construção dos projetos modernizadores implementados nas primeiras décadas do século XX.

Embora sua atuação tenha sido investigada sob diferentes perspectivas, ainda são reduzidos os estudos que analisam especificamente a relação entre educação jurídica e formação cívica em seu pensamento. Tal lacuna justifica a presente investigação, uma vez que suscita o seguinte problema de pesquisa: como Alcides Bezerra articulou a educação jurídica à formação cívica e aos ideais republicanos de construção da cidadania nas primeiras décadas do século XX?

O objetivo geral deste artigo consiste em analisar as concepções de educação jurídica presentes na produção intelectual de Alcides Bezerra, identificando suas relações com a formação cívica e com os ideais republicanos de progresso e de civilidade. Como objetivos específicos, pretende-se: (i) contextualizar a atuação intelectual, jurídica e educacional de Alcides Bezerra no âmbito da Primeira República; (ii) identificar as concepções de educação jurídica presentes em sua produção intelectual; (iii) examinar as relações estabelecidas entre educação, direito e formação cívica em seus escritos; e (iv) compreender de que maneira tais concepções dialogavam com o projeto republicano de formação do cidadão e de organização da sociedade brasileira.

Para tanto, parte-se da hipótese de que Alcides Bezerra concebia a educação jurídica não apenas como formação profissional especializada, mas como instrumento pedagógico destinado à construção de valores morais, políticos e patrióticos capazes de fortalecer a cidadania e a ordem social.

## O INTELLECTUAL ALCIDES BEZERRA E O UNIVERSO JURÍDICO

João Alcides Bezerra Cavalcanti, um jovem intelectual, mais conhecido como Alcides Bezerra, nasceu na capital da Parahyba, no ano de 1891, e faleceu no ano de 1938; era filho de João Perdigão Bezerra Cavalcanti e de Felonila Clara Carneiro da Cunha Bezerra Cavalcanti. Era o primogênito e tinha mais 10 irmãos.

A partir das anotações no livro *“No Roteiro Dos Azevedo e Outras Famílias Do Nordeste”*, constatou-se que existe relação de parentesco entre as famílias Carneiro da Cunha e Bezerra Cavalcanti, porém o presente trabalho não irá se aprofundar nessas relações familiares adjacentes. No desenrolar do novelo familiar, é preciso se ater que Alcides foi casado com Azemira Lyra Bezerra Cavalcanti e dessa união resultou um único filho, chamado Felipe Leonardo Bezerra Cavalcanti, e, após pesquisas (Vieira, 2020), encontrou-se um neto, conhecido como Marcus Leonardo, contudo todos os descendentes já estão falecidos.

Em relação à carreira profissional, realizou o curso de Humanidades, no Liceu Paraibano (1903–1907); concluiu, no ano de 1911, o bacharelado em Ciências Jurídicas pela Faculdade de Direito do Recife; foi jornalista; procurador da República (1913-1914); inspetor-geral do Ensino (1915-1917); promotor público (1917-1918); secretário da Imprensa Oficial (1919); deputado estadual (1920-1923); diretor-geral da Instrução Pública (1920-1922); professor universitário da Faculdade de Direito do Rio de Janeiro e diretor do Arquivo Nacional (1922-1938).

Participou da fundação do Instituto Histórico e Geográfico Paraibano (IHGP/PB), ocupando diversos cargos na referida sociedade, sendo correspondente nos institutos do Ceará, São Paulo, Espírito Santo e Pará; membro de Comissão Organizadora do VII Congresso Brasileiro de Geografia; autor de diversas produções, entre elas, *Ensaio de Crítica e Filosofia*, *Maria da Glória*, *A Paraíba na Confederação do Equador*, *Os Historiadores do Brasil do Século XIX*, e *A Revelação Científica do Direito*. Presidiu a Sociedade dos Amigos de Alberto Torres e a Academia Carioca de Letras. Colaborou também na Sociedade Brasileira de Filosofia, no Conselho Brasileiro de Geografia, na Comissão Brasileira de Cooperação Intelectual, Federação

Nacional das Sociedades de Educação, e no Boletim de Ariel. Atuou como conferencista nacional e internacional, como por exemplo, no Uruguai e na Argentina.

Enquanto esteve à frente do Arquivo Nacional, na condição de diretor, transportou diversas obras dele para o acervo, haja vista que a maioria delas se encontra no referido local. Precedido pelo fato de que ocupou esse cargo, no período de (1922-1938), num espaço temporal considerável, quando comparado com outras funções exercidas por Alcides Bezerra, em outras circunstâncias na localidade paraibana.

Com essa recapitulação da trajetória intelectual de Alcides Bezerra, destaca-se que a sua atuação se encontra profundamente vinculada ao ambiente jurídico brasileiro das primeiras décadas do século XX. A formação desse personagem na Faculdade de Direito do Recife (1907 - 1911) ocorreu em um dos mais importantes centros de produção intelectual do país, responsável pela formação de diversas lideranças políticas e culturais.

O ambiente acadêmico recifense era caracterizado pela intensa circulação de correntes filosóficas, jurídicas e sociológicas que buscavam interpretar os desafios da modernização nacional. Nesse contexto, o intelectual teve contato com debates relacionados ao positivismo, ao evolucionismo social e às concepções científicas que influenciavam a produção do pensamento brasileiro (Bezerra, 1919, 1933).

A experiência jurídica contribuiu para a construção de uma visão de sociedade pautada na valorização das instituições, da ordem social e da atuação do Estado como promotor do progresso coletivo. Essas influências tornaram-se evidentes ao longo de sua atuação como inspetor-geral do ensino, diretor da instrução pública e professor universitário.

Ao contrário de uma compreensão restrita do direito como mero conjunto de normas, Alcides Bezerra defendia uma concepção ampliada, capaz de relacionar os saberes jurídicos à organização da vida social e à formação moral dos indivíduos. Tal entendimento aproximava educação e direito como campos complementares na construção da cidadania republicana.

### **Educação Jurídica e Formação do Cidadão Brasileiro**

No contexto da Primeira República (1889–1930), a educação passou a ser compreendida como um mecanismo essencial para a consolidação dos ideais republicanos e para a formação de cidadãos conscientes de seu papel na sociedade. Nesse cenário, contemporâneos de Alcides Bezerra, a exemplo de Rui Barbosa, defendeu a ampliação da instrução pública como requisito

para o exercício da cidadania e para o fortalecimento das instituições democráticas. De forma semelhante, Manoel Bomfim atribuía à educação a função de superar as desigualdades sociais e promover uma participação política mais efetiva da população. Tanto Rui Barbosa quanto Manoel Bomfim foram, no contexto das ideias pedagógicas republicanas, interpretados historicamente por Dermeval Saviani. (Barbosa, 1947; Bomfim, 1993; Saviani, 2013). Embora esses autores não tenham proposto a inclusão do Direito como disciplina específica na educação básica, suas reflexões evidenciam a relevância do ensino de conhecimentos relacionados aos direitos, deveres e à organização do Estado. Assim, suas contribuições constituem um importante referencial para compreender a origem das discussões sobre a educação jurídica como instrumento de formação cidadã no Brasil.

Sobreleva notar que a emergência da República trouxe consigo a necessidade de formar cidadãos capazes de compreender os princípios que fundamentavam o novo regime político. Nesse cenário, a educação assumiu papel estratégico na disseminação de valores cívicos considerados indispensáveis para a consolidação da nacionalidade.

Para Alcides Bezerra, a escola deveria desempenhar função que ultrapassava a simples transmissão de conhecimentos. Sua missão consistia em formar indivíduos conscientes de seus deveres para com a pátria, respeitadores das instituições e comprometidos com a ordem social.

A educação jurídica aparece nesse contexto como instrumento privilegiado de formação cívica. O conhecimento das leis, das instituições políticas e dos direitos dos cidadãos possibilitaria a construção de uma cultura política alinhada aos ideais republicanos.

Dessa forma, o ensino jurídico não deveria permanecer restrito às faculdades de direito. Elementos básicos da organização jurídica do Estado poderiam ser incorporados ao processo educativo mais amplo, contribuindo para a formação de cidadãos preparados para participar da vida pública.

Essa perspectiva evidencia a influência do pensamento republicano que associava instrução, patriotismo e progresso social. A cidadania era concebida não apenas como condição legal, mas como resultado de um processo educativo capaz de moldar comportamentos, valores e práticas sociais.

Nas primeiras décadas do século XX, a educação brasileira foi fortemente influenciada pelo ideal de construção da nacionalidade. Os projetos educacionais formulados por intelectuais e administradores públicos buscavam transformar a escola em espaço privilegiado para a formação moral dos indivíduos e para a difusão dos valores republicanos.

Nesse contexto, Alcides Bezerra compartilhava da convicção de que a educação deveria contribuir para a formação de cidadãos disciplinados, patrióticos e conscientes de suas responsabilidades perante a coletividade. Tendo em vista que foi um dos contribuintes da Reforma do Ensino de 1917, além de ser o responsável por elaborar o Relatório da Instrução Pública (1921-1922), ambos em território parahybano, sendo este último publicado no Jornal *O Educador*, a atuação dessa personalidade na administração da instrução pública demonstra preocupação constante com a modernização do ensino e com a criação de mecanismos capazes de produzir comportamentos compatíveis com os ideais de progresso e de civilidade.

O conceito de civilidade ocupava posição central nos debates educacionais da Primeira República. Inspirados por modelos europeus e norte-americanos, diversos intelectuais defendiam a necessidade de promover hábitos considerados modernos, incluindo disciplina, higiene, pontualidade, respeito às autoridades e valorização do trabalho.

A escola assumia, portanto, função civilizadora. Não se limitava ao ensino da leitura e da escrita, mas buscava moldar condutas e produzir sujeitos adequados às exigências da sociedade moderna. Em tal perspectiva, a educação jurídica adquiria relevância por possibilitar a compreensão das normas que regulavam a vida coletiva.

Para Alcides Bezerra, o conhecimento dos direitos e deveres dos cidadãos deveria contribuir para o fortalecimento das instituições republicanas. O respeito às leis era compreendido como fundamento indispensável para a estabilidade política e para a manutenção da ordem social. Essa concepção revela a influência do pensamento positivista presente em grande parte da intelectualidade brasileira da época. O progresso social dependeria da educação dos indivíduos e da consolidação de valores compartilhados por toda a sociedade.

Logo, a formação cívica defendida por Alcides Bezerra não se restringia às comemorações patrióticas ou à exaltação dos símbolos nacionais. Tratava-se de um projeto mais amplo, voltado para a formação de uma consciência cidadã capaz de integrar os indivíduos à vida pública e às instituições do Estado.

## **O Ensino do Direito como Instrumento de Modernização Social**

Ao analisar o pensamento de Alcides Bezerra, percebe-se que o direito era concebido como elemento essencial para o processo de modernização da sociedade brasileira. A formação jurídica desse personagem, bem como a atuação em diferentes instituições permitiram-lhe

observar a importância da educação para a consolidação das estruturas republicanas.

Durante a Primeira República, a modernização era frequentemente associada ao fortalecimento das instituições, à expansão da escolarização e à racionalização administrativa. Nesse cenário, a difusão de conhecimentos jurídicos básicos poderia contribuir para a construção de uma cultura política mais sólida e participativa.

O ensino jurídico apresentava potencial para desenvolver competências relacionadas à cidadania, ao respeito às normas coletivas e à compreensão do funcionamento do Estado. Assim, a educação jurídica assumia caráter pedagógico e político simultaneamente.

Ao defender a ampliação dos conhecimentos relacionados ao direito, Alcides Bezerra demonstrava preocupação com a formação integral do indivíduo. A educação deveria contemplar não apenas conteúdos científicos ou literários, mas também elementos capazes de preparar os estudantes para a participação na vida social.

Essa perspectiva aproxima-se das concepções educacionais que entendem a escola como instituição responsável pela formação do cidadão. O conhecimento jurídico passa a ser percebido como ferramenta para o exercício consciente da cidadania e para a construção de uma sociedade mais organizada.

Além disso, a valorização do ensino jurídico estava associada ao fortalecimento das profissões intelectuais e à formação das elites dirigentes. Em uma sociedade marcada por profundas desigualdades, o domínio dos saberes jurídicos constituía importante mecanismo de ascensão social e de participação política.

Entretanto, a proposta de Alcides Bezerra não se limitava à formação de bacharéis. O pensamento desse intelectual sugere uma preocupação mais abrangente com a difusão dos princípios jurídicos fundamentais entre diferentes segmentos da população escolarizada.

### **A Relação entre Educação, Direito e Cidadania**

A análise da produção intelectual de Alcides Bezerra permite identificar uma estreita articulação entre educação, direito e cidadania. Esses três elementos compõem um projeto político-pedagógico voltado para a consolidação da República e para a formação de uma sociedade orientada pelos princípios da modernidade.

A educação representava o instrumento por meio do qual os indivíduos poderiam adquirir conhecimentos, valores e competências necessários à vida social. O direito fornecia os

referenciais normativos responsáveis pela organização das relações coletivas. A cidadania, por sua vez, constituía o resultado esperado desse processo formativo.

Tal articulação reflete uma característica marcante da intelectualidade republicana brasileira. Muitos pensadores acreditavam que os problemas nacionais poderiam ser solucionados por meio da instrução pública e da formação moral da população.

Nesse contexto, a escola deveria preparar os indivíduos para o exercício consciente de seus direitos e deveres. O cidadão ideal era aquele capaz de compreender as instituições, respeitar as leis e contribuir para o desenvolvimento da nação.

Ao defender a aproximação entre educação e direito, Alcides Bezerra demonstrava acreditar que a construção da cidadania dependia de processos educativos sistemáticos. Não bastava a existência formal de direitos políticos; era necessário que os indivíduos possuísem conhecimentos e valores que lhes permitissem participar efetivamente da vida pública.

Essa compreensão permanece atual na medida em que os debates contemporâneos sobre educação cidadã continuam enfatizando a importância do conhecimento das instituições democráticas e dos direitos fundamentais.

## **A PEDAGOGIZAÇÃO DO DIREITO COMO PROJETO EDUCACIONAL**

Um dos aspectos mais originais do pensamento de Alcides Bezerra consiste na utilização do direito como instrumento pedagógico. Essa perspectiva permite identificar a existência de um processo que pode ser denominado de pedagogização do direito.

Por pedagogização do direito entende-se a transformação de conceitos jurídicos em conteúdos formativos voltados para a constituição de comportamentos sociais desejáveis. O direito deixa de possuir apenas função normativa para assumir função educativa.

Tal movimento pode ser observado quando Alcides Bezerra associa a instrução escolar à formação de cidadãos conscientes de seus deveres perante a coletividade. O aprendizado dos princípios jurídicos fundamentais deveria produzir indivíduos mais preparados para participar da vida pública e respeitar as instituições democráticas.

A defesa da ordem social, da disciplina, da responsabilidade e do patriotismo revela a presença de uma racionalidade pedagógica fortemente influenciada pelos pressupostos republicanos da época. A educação jurídica funcionava como mecanismo de internalização de valores considerados indispensáveis para o progresso nacional.

Dessa forma, a contribuição de Alcides Bezerra para a História da Educação ultrapassa o campo administrativo ou legislativo. O pensamento do intelectual ora estudado permite compreender como os saberes jurídicos foram incorporados aos projetos educacionais destinados à construção da cidadania brasileira nas primeiras décadas do século XX.

Assim, no início do século XX, Alcides Bezerra apresentou reflexões sobre essa temática no texto "*Formação do sentimento do direito na escola*", publicado na obra *Ensaio de Crítica e Filosofia*. Nesse escrito, o autor evidencia uma perspectiva inovadora para o contexto educacional de sua época, ao defender a aproximação entre educação e direito como elementos fundamentais para a formação do cidadão. Essa produção intelectual revela um pensamento que antecipava debates posteriormente consolidados no campo da educação jurídica e da formação cívica.

Inserido no contexto da Primeira República, marcado pela valorização do civismo e pela construção de uma identidade nacional, Alcides Bezerra chamou atenção para uma lacuna existente no sistema educacional. Segundo a compreensão desse intelectual, a escola negligenciava a importância da formação jurídica desde a infância, deixando de promover o desenvolvimento do sentimento de justiça e do respeito às normas sociais. Para o autor, a introdução de conteúdos relacionados ao direito no ambiente escolar contribuiria para a constituição da consciência cívica e para a formação moral dos futuros cidadãos. Nesse sentido:

Eis ahi um assumpto assás negligenciado nos melhores compendios de pedagogia: a formação do sentimento do direito no espirito infantil. De certo ha nesses compendios quasi sempre longos capitulos sobre a educação moral. Mas, nem a moral abrange os phenomenos juridicos, nem o ensino da moral dá energia bastante para a affirmação da personalidade juridica. (Bezerra, 1919, p. 91).

Entre as vantagens atribuídas ao ensino jurídico no ambiente escolar, Alcides Bezerra destacava a possibilidade de os estudantes conhecerem os próprios direitos, desenvolvendo a capacidade de reivindicar o cumprimento e de exigir que fossem respeitados pelas pessoas responsáveis pela educação e pela proteção desses indivíduos. Assinalou que “[...] o homem ideal do ponto de vista da moral é aquelle que perdôa a offensa, ao passo que o homem ideal do ponto de vista juridico é aquelle que, pelo direito seu, ou mesmo alheio, sacrifica interesses, bem estar, e até a propria vida.”. (Bezerra, 1919, p. 91).

Na concepção do autor, a moral orienta o indivíduo para a prática do bem, ao passo que o direito se vincula à defesa das prerrogativas, à reivindicação de direitos e à promoção da justiça, raciocinando que “O direito nasce da luta: luta dos povos, do Estado, das classes, dos

indivíduos.”. (Bezerra, 1919, p. 91). Para o personagem, o dever de lutar pelo direito se encontrava enraizado nos ideais patrióticos. Percebe-se que o intelectual se inspirou no livro “*A luta pelo Direito*”, cuja autoria pertence a Rudolf von Ihering, sendo essa obra chamada, por Laveleye, como “Bíblia da humanidade civilizada”. (Bezerra, 1919). Trouxe, em síntese, que:

O magno assumpto de que nos occupamos merece e deve ser tratado no seu aspecto theorico e no seu aspecto pratico. A pedagogia pratica ou a didactica dos sentimentos juridicos occupar-se-á de como devemos applicar as regras e princípios geraes estabelecidos pela pedagogia theorica dos mesmos sentimentos. (Bezerra, 1919, p. 92).

Relacionou, como de característica na época, a educação ao escopo proposto por Platão e Kant, ou seja, “[...] dar ao corpo e á alma toda belleza e toda perfeição de que são susceptíveis [...]”. (Bezerra, 1919, p. 92). Dessa forma, tornava-se inviável desconsiderar a relevância da inserção da cultura jurídica no contexto escolar, tendo em vista sua contribuição para a formação da consciência cidadã e do senso de justiça. (Bezerra, 1919).

O autor estabeleceu uma relação direta entre o progresso da civilização e o desenvolvimento dos fenômenos jurídicos, sustentando que as demais transformações sociais acompanham, de forma paralela, a evolução do direito. Para o intelectual ora estudado, “Cultivar o sentimento do direito é concorrer efficazmente para a evolução juridica e portanto para o progresso social”. (Bezerra, 1919, p. 92). Nessa senda,

Facilitando a cultura as experiencias psychologicas do direito, mais facilmente se exteriorizarão os ideaes juridicos, mais depressa se positivará o direito natural, esse misto de sonhos de justiça e aspirações de liberdade, que o espirito crea e marcha á frente do direito positivo concretizado nos códigos e nos costumes. (Bezerra, 1919, p. 92).

Em seus escritos, questionou se “Será necessario insistirmos mais sobre a importancia formidavel dessa educação?” (Bezerra, 1919, p. 92). Em seu texto, Alcides Bezerra entendeu que:

Não tinha o direito de negar *a priori* a possibilidade da educação dos sentimentos juridicos na escola, uma vez que a cultura tem o poder milhões de vezes constatado de desenvolver até ao mais alto gráo os sentimentos religiosos, o do bello, e os sentimentos moraes. (Bezerra, 1919, p. 93).

Com o propósito de conferir aplicabilidade às suas ideias, Alcides Bezerra delineou as diretrizes que, em sua perspectiva, deveriam orientar a inserção do ensino do direito no ambiente escolar. Para o autor, nos primeiros anos da escolarização, a educação jurídica, assim como a educação moral, “[...] deve associar-se ao ensino de todas as materias do curso, principalmente á

leitura e á escripta.”. (Bezerra, 1919, p. 94). Nesse sentido:

Far-se-á livro de classe de um livro como *Il cuore*, em que por meio de contos, historiêtas, e cartas, seja posto em relevo o lado juridico dos phenomenos, livro que infelizmente ainda não existe em nossa pobre literatura didactica. Quanto á escripta, far-se-á as creanças copiarem maximas juridicas, que de certo se lhes gravarão indelevelmente na terra virgem e feracissima da memoria. (Bezerra, 1919, p. 94).

Apesar de vinculado ao ensino tradicional, quando se fala em copiar preceitos jurídicos, a abordagem do direito como conteúdo e a adoção de recursos, como contos, historietas e cartas trazem uma perspectiva de inovação para o ensino da Primeira República. Nessa perspectiva:

E’ escusado dizer, que esse ensino ubiqüo e difuso do direito não dispensa mais tarde um curso methodico, fazendo ver ás creanças as idéas básicas do direito, uma vez que a primordial condição do amor a qualquer coisa é o seu perfeito conhecimento. Só amamos com ardor aquillo que bem conhecemos. Num aioso compendio de duzentas paginas, poder-se-á resumir as noções capitães do direito e a sua historia suscinta. (Bezerra, 1919, p. 94).

Observa-se resquícios de um ensino tradicional, inspirado nas práticas realizadas em Roma, nos tempos de Cícero, quando “[...] as creanças aprendiam de cór a *Lex Duodecim Tabularum*, o codigo synthetico dos seus direitos penosamente adquiridos. Que sabio povo Imitemol-o!”. (Bezerra, 1919, p. 94).

Embora Alcides Bezerra fundamentasse a concepção na tradição jurídica de origem romana, o intelectual atribuía ao professor um papel central na efetivação dessa proposta educativa no âmbito escolar. Caberia ao docente promover o desenvolvimento da sensibilidade e da capacidade reflexiva dos estudantes, estimular a formação da consciência, despertar valores éticos, favorecer a construção da autonomia e consolidar hábitos compatíveis com os princípios do direito e da cidadania (Bezerra, 1919). Então, observou:

Fôra util ainda instituir premios para os alumnos que se revelam amantes do direito e da justiça; a menção de seus nomes nos quadros de honra; a publicação de seus retratos na revista escolar, se a houver, além de outros meios que a pratica ha de suggerir quando algum dia se cuidar ao serio da formação do sentimento juridico na escola. (Bezerra, 1919, p. 95).

No que se refere às práticas pedagógicas desenvolvidas pelos docentes, Alcides Bezerra ressaltava que a conduta e o exemplo oferecidos pelo professor constituíam elementos essenciais no processo formativo dos estudantes, sendo “[...] o meio educativo por excellencia [...]”.

(Bezerra, 1919, pp. 95/96). Competia ao mestre

[...] personificar a justiça. Praticar-a de olhos vendados; e dela só falar cheio de calor e convicção. O resultado magnífico não se fará esperar, em virtude da tendência imitativa das crianças e da lei psicológica da comunicação dos sentimentos.” (Bezerra, 1919, p. 95).

Na atualidade, a literatura educacional reconhece a existência do chamado currículo oculto, entendido como o conjunto de valores, crenças e atitudes assimilados pelos estudantes de forma implícita, por meio das relações interpessoais, das práticas pedagógicas e dos comportamentos observados no cotidiano escolar. Embora não utilizasse essa terminologia, Alcides Bezerra antecipava uma compreensão semelhante ao defender que os professores deveriam pautar sua atuação pelo princípio da justiça, de modo que os alunos incorporassem esse valor a partir da observação das condutas e dos exemplos vivenciados no ambiente escolar. Por arremate, aduziu que:

Mas, quantos que se pavoneiam com o título de mestre não existem por aí, injustos, vingativos e indignos, timbrando sempre em praticar injustiças? Perdem o tempo esses miseráveis. As injustiças que praticam vêm aguçar cada vez mais naqueles que as sofrem o sentimento do direito. (Bezerra, 1919, p. 96).

O ensino do direito nas escolas serviria para o exercício do patriotismo, um dos pilares da Primeira República, a capacidade de reflexão e conhecimento da justiça. Confundir-se-ia, muitas vezes, com a moral, mas competiria ao professor a sensibilidade de trabalhar o sentimento jurídico nas crianças, por meio do conteúdo da leitura e da escrita, além do exemplo de suas práticas. O fato de não seguir esses direcionamentos trariam malefícios ao ambiente escolar, constituindo-se uma proposta ventilada no passado e que, na atualidade, começa a dar os primeiros passos rumo à implementação da referida ideia, a exemplo do Projeto Constituição nas Escolas, que busca desenvolver a formação cívica e o senso de responsabilidade social nos estudantes das escolas públicas.

Nesse sentido, ressalta-se que, no contexto da sociedade contemporânea, observa-se a crescente valorização de iniciativas inovadoras desenvolvidas no ambiente escolar, materializada, entre outros aspectos, pela criação de premiações destinadas ao reconhecimento de práticas pedagógicas consideradas exitosas. O Global Teacher Prize e o Prêmio Educador Nota 10 exemplificam esse movimento ao destacar experiências educacionais pautadas na inovação metodológica, no compromisso docente e na implementação de estratégias didáticas capazes de

responder às demandas da educação contemporânea. Tais iniciativas buscam incentivar práticas que promovam processos de ensino e de aprendizagem mais dinâmicos e contextualizados, mesmo em cenários marcados por limitações estruturais e orçamentárias.

Em perspectiva convergente, outras iniciativas voltadas ao reconhecimento de projetos de impacto social, ainda que não restritas ao campo educacional, também evidenciam a relevância atribuída à inovação como instrumento de transformação. Destaca-se que o Young Leaders of the Americas Initiative reconhece lideranças comprometidas com o empreendedorismo e com o desenvolvimento de soluções capazes de produzir efeitos positivos em diferentes contextos sociais. De modo semelhante, o Prêmio Innovare distingue práticas voltadas ao aprimoramento do acesso à justiça e ao fortalecimento das instituições jurídicas por meio de soluções inovadoras.

Embora possuam objetivos específicos e áreas de atuação distintas, essas iniciativas compartilham a valorização de propostas orientadas pela inovação, pelo impacto social e pela formação cidadã. No campo educacional, o reconhecimento evidencia a importância de práticas pedagógicas comprometidas com a construção de ambientes de aprendizagem inclusivos, contextualizados e alinhados às exigências da sociedade contemporânea, favorecendo o desenvolvimento da autonomia intelectual, da capacidade crítica e da participação democrática dos estudantes.

Dessa forma, a referência a esse conjunto de experiências contemporâneas justifica-se por evidenciar que a articulação entre educação e formação jurídica não constitui fenômeno recente. Observou-se que, nas primeiras décadas do século XX, Alcides Bezerra já defendia concepção semelhante no ensaio “*Formação do sentimento do direito na escola*”, publicado na obra *Ensaio de Crítica e Filosofia*. A recuperação desse texto permitiu reconhecer a precocidade de sua reflexão acerca da educação jurídica como elemento constitutivo da formação cidadã, conferindo centralidade ao autor no desenvolvimento de ideias que anteciparam debates atualmente presentes nas discussões sobre educação, cidadania e cultura constitucional.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente texto analisou as relações entre educação jurídica e formação cívica no pensamento de Alcides Bezerra, destacando sua contribuição para os debates educacionais da Primeira República brasileira.

A investigação demonstrou que o intelectual paraibano concebia a educação como

instrumento fundamental para a construção da cidadania e para a consolidação das instituições republicanas. Por consequência, a atuação do personagem ora estudado nos campos do direito e da educação evidencia a existência de um projeto intelectual comprometido com a modernização da sociedade brasileira.

No decorrer do trabalho, trabalhou-se a ideia de que a educação jurídica, na perspectiva do intelectual, não se restringia à formação profissional dos bacharéis. Constituíam um mecanismo de difusão de valores cívicos, de fortalecimento das instituições e de preparação dos indivíduos para a vida pública.

A análise permitiu compreender que o conhecimento das leis e das estruturas políticas era percebido como elemento indispensável para a construção da cidadania republicana. Assim, educação e direito apareciam articulados em um mesmo projeto de transformação social.

Percebe-se que Alcides Bezerra integrou o grupo de intelectuais que atribuíram à escola papel central na formação do cidadão moderno. Seus escritos e sua atuação institucional revelam a defesa de uma educação comprometida com os ideais de civilidade, patriotismo, progresso e participação social.

Por fim, o estudo evidencia a importância de ampliar as pesquisas sobre intelectuais da educação paraibana, contribuindo para a valorização da história regional e para a compreensão dos processos de construção das políticas educacionais brasileiras.

## REFERÊNCIAS

BARBOSA, Rui. **Reforma do ensino primário e várias instituições complementares da instrução pública**. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1947.

BASTOS, Sebastião de Azevedo. **No roteiro dos AZEVEDO e outras famílias do NORDESTE**. João Pessoa: Gráfica Comercial Ltda., 1954.

BEZERRA, João Alcides Bezerra. **Ensaio de Crítica e Philosophia**. Parahyba: Imprensa Oficial, 1919.

BEZERRA, João Alcides Bezerra. **A Revelação Científica do Direito**. Rio de Janeiro: Edições Biblos, 1933.

BOMFIM, Manoel. **A América Latina: males de origem**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1993.

SAVIANI, Dermeval Saviani. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. 4. ed. Campinas: Autores Associados, 2013.

VIEIRA, Rayssa Anizio Costa. **Contribuições educacionais e jurídicas de Alcides Bezerra:** itinerário e rede de sociabilidade (1907-1938). 2020. 178 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Centro de Educação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2020.